

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - IPMC**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto:** Contratação de **Utilização, licença de uso, atendimento Técnico e atualização de Software, Pronim Administração Financeira; Pronim Gestão de Pessoal; Pronim Transparência Brasil.**

**II - CONTRATADA:** GOVERNANÇA S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS –GOVBR, CNPJ 00.165.960/0001-01.

**III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade:** a inexigibilidade de Licitação para a contratação do referidos objeto se funda no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, visto se tratar de contratação de empresa de notória e comprovada especialização técnica a fim de atender a necessidade continua de suporte em banco de dados informatizado, sem a qual não é possível atender as exigências de controle externo exercido pelos órgão competentes.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa contratada possui comprovada especialidade além de deter certificado de exclusividade no produto e serviço ser contratado.

**V - Justificativa do Preço:** o preço mensal contratado R\$4.924,74 é compatível com o produto e serviço a ser ofertado, apresentado-se como justo e dentro da realidade do mercado.

Assim esta Comissão Permanente de Licitação, propõe o reconhecimento da dispensa e inexigibilidade de Licitação com fundamento nos Arts. 24, IV e 25, II ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Castanhal, 02 de janeiro 2017

Gilberto de Souza Afonso

PRESIDENTE CPL - IPMC